

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000110/2006	Antônio Bastos de Queiroz	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Camacari/BA	Multa de R\$1.752,93	26/07/2010
53554.004367/2007	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A	Art. 55, IV, c, da Res. nº242/2000.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.400,00	02/08/2010
53554.000133/2010	José Deilson Portugal Santos	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 4º do anexo à Res. nº242/2001.	Nova Viçosa/Posto da Mata/BA	Multa de R\$3.850,00	01/06/2010
53554.003031/2010	Wilport Operadores Portuários LTDA	Item 9.4 c/c item 10.1 da Norma MC nº13/97.	Salvador/BA	Multa de R\$400,00	30/07/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003421/2010	Crid Alimentos LTDA (Forte Supermercado)	Item 7.1 da Norma nº13/1997 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/1998 c/c art. 131 da Lei nº9. 472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$881,01	03/08/2010

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.008, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.022193/09. PROEVES PROMOÇÕES EM EVENTOS SOCIAIS - RADCOM - Itabuna/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.009, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003141/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO ARAGUAIA - RADCOM - Nova Críxá/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001996/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDE-RACOMAB - RADCOM - Magalhães Barata/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005593/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RAMILÂNDIA - PR - ACCCR - RADCOM - Ramilândia/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026426/09. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS E MORADORES DO BAIRRO ALTÔ DA CAIXA D'ÁGUA - RADCOM - Parnamirim/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.028136/09. ASSOCIAÇÃO CANTAREIRA - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.014, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001999/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE - RADCOM - Jacutinga/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.231, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Processo 53504.010443/2009 - Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64, as penas de ADVERTÊNCIA e MULTA, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei 9.472, de 16 de julho de 2007, e nos incisos I e II, do artigo 4º, no artigo 7º e nos incisos I e II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.864,06 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), pelo descumprimento dos artigos 10, III c/c art. 13, II; art. 48, art. 14, §1º, art. 56 c/c art. 50, §2º; art. 54, II; art. 53, IV, e art. 10º, II, 13, I, 51, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução 460, de 19 de março de 2007, combinados com art. 6º, II do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Extinguir os Planos de Serviço, abaixo listados, a pedido das empresas TIM CELULAR S/A, conforme consta de sua correspondência CT-DAR/723/2010-TT, de 30/08/2010, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Empresa	Termo de Autorização	N.º do Plano de Serviço	N.º do Processo	Homologado pelo ATO
TIM CELULAR S/A	006/2002 (PR) 049/2004 (SC) 050/2004 (RS)	006/PÓS/SMP 007/PÓS/SMP 008/PÓS/SMP 010/PÓS/SMP 011/PÓS/SMP 013/PÓS/SMP 014/PÓS/SMP 015/PÓS/SMP 016/PÓS/SMP 019/PÓS/SMP	53500.002340/2003 53500.002349/2003 53500.002341/2003 53500.002342/2003 53500.002343/2003 53500.002346/2003	37.326 de 02/07/2003

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 320, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.015155/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Salto do Jacuí, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 296, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.027355/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Iacri, Estado de São Paulo, utilizando o canal 208, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o art. 52, II, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, bem como o Decreto 93.326, de 1º de outubro de 1986, e o artigo 28 de Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela portaria de 20 de novembro de 1998, resolve baixar as seguintes normas para o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco:

REGULAMENTO DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS
Título I
Das Finalidades

Art. 1º - O Curso de Altos Estudos (CAE) será mantido pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação na Carreira de Diplomata, com o objetivo de aprofundar e atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas pelos Ministros de Primeira e de Segunda Classe.

Parágrafo único - A conclusão do CAE, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e do parágrafo 5º do mesmo diploma legal, é requisito para a promoção a Ministro de Segunda Classe.

Título II
Da Matrícula

Art. 2º - O Diretor do IRBr determinará o planejamento da execução de cada curso, com base nas diretrizes da presente portaria, em edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º - O IRBr tomará as providências necessárias para a realização de uma edição do Curso de Altos Estudos por ano.

§ 2º - Sempre que possível serão realizadas mais de uma edição por ano.

Art. 3º - Poderão requerer matrícula no CAE os diplomatas da classe de Conselheiro, excetuados aqueles que se encontrarem em licença para o trato de interesses particulares, em conformidade com inciso V do art. 35 do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

§ 1º - A matrícula no CAE será voluntária e deverá ser solicitada na época determinada pelo edital a que se refere o art. 2º.

§ 2º - O IRBr poderá estabelecer limites às matrículas em um Curso; neste caso, será respeitada a ordem de antiguidade dos candidatos.

§ 3º - Poderá ser aceita matrícula de candidatos que estejam no gozo de licença para tratamento de saúde, ressalvado o disposto no § 3º do art. 16.